LEI Nº 5.329, DE 07 DE MAIO DE 2019

Institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias e tubulações de canalização dos rios e córregos do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica autorizado também ao Município celebrar termos de convênios, parcerias e cooperação com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior e associações para elaboração de estudos técnicos e obtenção dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa - PSDB.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito